



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 645, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o novo Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Sistemas de Informação - Bacharelado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer nº 63, de 11 de maio de 2023, da Câmara de Ensino de Graduação, e o contido no Processo nº 23005.008887/2018-77, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Sistemas de Informação - Bacharelado, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia/FACET/UFGD, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 044, de 22 de março de 2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Claudia Gonçalves de Lima
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução CEPEC nº 645, de 18 de maio de 2023.

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Atividades Complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e das habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º A existência de Atividades Complementares como componente curricular é obrigatória nos cursos de Sistemas de Informação, conforme determina o Art. 2º da Resolução CNE/CES nº 05/2016.

Art. 3º Somente será integralizado o currículo do estudante do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação que cumprir pelo menos 4 (quatro) créditos, equivalentes a carga horária de 72 (setenta e duas) horas-aula, destinados às Atividades Complementares.

Art. 4º As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas, prioritariamente, durante o período de formação do estudante.

Parágrafo único. No caso, de atividades realizadas anteriormente ao ingresso do aluno no Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação da UFGD poderão ser validadas em até 50% (cinquenta por cento) da carga horária das Atividades Complementares, mediante parecer da Coordenação do curso.

Art. 5º As atividades complementares são fundamentais na concretização do princípio da flexibilização curricular e poderão ser desenvolvidas em horários diferentes do turno de funcionamento do curso, isto é, devem ser realizadas preferencialmente no contraturno das aulas, não sendo justificativa para faltas em componentes curriculares do curso.

Art. 6º São considerados cinco grupos de Atividades Complementares:

- I - atividades de iniciação à docência;
- II - atividades de iniciação à pesquisa;
- III - atividades de extensão;
- IV - produção técnica ou científica;
- V - outras atividades práticas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO III
DA INTEGRALIZAÇÃO

Art. 7º O estudante deverá realizar as atividades abrangendo pelo menos 02 (dois) grupos de Atividades Complementares listados no artigo 6º.

Art. 8º As atividades realizadas pelo estudante deverão ter afinidade com os objetivos do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação da UFGD.

Art. 9º Cabe a Coordenação do Curso, juntamente com o corpo docente, oportunizar aos estudantes meios destes cumprirem as Atividades Complementares.

Art. 10. Serão consideradas Atividades Complementares, para efeito de integralização curricular, todas aquelas que estejam de acordo com os critérios estabelecidos nas Tabelas 1 a 5, constantes dos apêndices deste regulamento.

§ 1º Com base no disposto no Art. 25, Parágrafo único, do Regulamento Geral dos Cursos da Graduação da UFGD, não pode haver substituição da carga horária de Atividades Complementares por outros componentes curriculares como disciplinas e estágio obrigatório.

§ 2º Cada atividade realizada pelo estudante será avaliada e computada de acordo com as Tabelas 1 a 5, constantes dos apêndices deste regulamento.

§ 3º Atividades Complementares não especificadas neste regulamento serão avaliadas pela Comissão de Apoio Pedagógico do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação da UFGD.

CAPÍTULO IV
DA COMPROVAÇÃO E DA VALIDAÇÃO

Art. 11. Após efetuar sua matrícula no componente curricular Atividades Complementares, o estudante deve preencher o Formulário de Atividades Complementares (disponível no Apêndice 6 deste regulamento), e entregá-lo na Secretaria das Coordenações da FACET em até 15 (quinze) dias após o início do período letivo.

§ 1º Além da entrega do Formulário de Atividades Complementares preenchido, o estudante deve anexar ao formulário cópias dos documentos que comprovem a realização de suas atividades.

§ 2º Nas cópias dos documentos comprobatórios devem constar os respectivos códigos para validação, seja em livros físicos de registros, ou em sites online.

§ 3º A não entrega do Formulário de Atividades Complementares preenchido e acompanhado das cópias dos documentos comprobatórios, dentro do prazo estabelecido neste artigo, implicará na reprovação automática do estudante na disciplina Atividades Complementares.

Art. 12. Os Formulários de Atividades Complementares e seus documentos comprobatórios anexados serão avaliados em até 30 (trinta) dias após o fim do período de entrega do Formulário de Atividades Complementares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 1º Em caso de reprovação, o estudante terá o prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do período letivo para apresentar documentos comprobatórios adicionais que complementem a quantidade de créditos exigida para sua aprovação na disciplina.

§ 2º O registro para efeito de controle acadêmico é aprovado (AP) ou reprovado (RP) na disciplina Atividades Complementares.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio Pedagógico do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

APÊNDICE 1

Tabela 01 – Grupo I: Atividades de iniciação à docência

Código	Atividades	Pontuação
D1	Participação no Programa de Monitoria Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação da UFGD, sendo obrigatória apresentação de Certificado de Monitoria expedido por essa pró-reitoria.	01 (um) crédito por monitoria concluída
D2	Participação ativa como colaborador ou bolsista em projetos de ensino oferecidos pela UFGD ou em outras Instituições de Ensino Superior, sendo obrigatória a apresentação de comprovante que inclua a avaliação de frequência e desempenho.	01 (um) crédito por cada 6 meses comprovados
D3	Atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários ou cursos da área específica, sendo obrigatória apresentação de certificado comprobatório.	0.5 (meio) crédito por evento realizado
D4	Atividades desenvolvidas como bolsista PET (Programa Especial de Treinamento) no âmbito da UFGD, sendo obrigatória apresentação de atestado emitido pela Coordenação do programa PET.	01 (um) crédito por cada 6 meses comprovados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

APÊNDICE 2

Tabela 02 – Grupo II: Atividades de iniciação à pesquisa

Código	Atividades	Pontuação
P1	Iniciação científica relacionada com os objetivos do curso, realizada no âmbito da UFGD, mediante a apresentação de certificado emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa.	01 (um) crédito por cada 6 meses comprovados
P2	Participação em projetos de pesquisa desenvolvidos pela UFGD ou em outras Instituições de Ensino Superior, mediante apresentação de relatório de desempenho do acadêmico, assinado pelo professor orientador, e com parecer favorável da Comissão de Apoio Pedagógico do Curso.	01 (um) crédito por cada 6 meses comprovados
P3	Participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico, ofertados por Instituições de Ensino Superior ou entidades de classe, comprovada por meio do certificado de participação que deve conter, obrigatoriamente, o nome do curso, o nome do participante, a data em que foi realizado e a assinatura do responsável pelo curso.	0.25 (zero vinte cinco) crédito por curso
P4	Participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos relacionados com os objetivos do curso, comprovada por meio do certificado de participação que deve conter, obrigatoriamente, o nome do evento, o nome do participante, o local, a data em que foi realizado e a assinatura do responsável pelo evento.	0.25 (zero vinte cinco) crédito por evento participado
P5	Apresentação de trabalho em eventos técnico-científicos, comprovada por meio de cópia do trabalho publicado e de documento que comprove sua apresentação no evento.	0.5 (meio) crédito por trabalho apresentado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

APÊNDICE 3

Tabela 03 – Grupo III: Atividades de extensão

Código	Atividades	Pontuação
E1	Participação em semanas acadêmicas, jornadas, encontros, conferências, seminários, debates, programas de treinamento, maratonas de programação, conferências, fóruns, atividades artísticas e outros eventos promovidos pela UFGD ou por outras instituições de ensino superior, bem como entidades de classe, instituições certificadoras ou fundações, sendo obrigatória a apresentação de certificado de presença e frequência.	0.5 (meio) crédito por evento participado
E2	Participação em projetos de extensão oferecidos pela UFGD, em outras Instituições de Ensino Superior ou em órgão público, mediante a apresentação de certificado emitido pela respectiva Pró-Reitoria de Extensão ou órgão público.	0.5 (meio) crédito por projeto
E3	Participação ativa em atividades relacionadas à divulgação e eventos do Curso e/ou do Vestibular da UFGD, sendo obrigatória apresentação de certificado comprobatório.	0.5 (meio) crédito por participação
E4	Participação como agente passivo em cursos e demais atividades de extensão universitária, excluídas as atividades de prestação de serviços que envolvam remuneração, sendo obrigatória apresentação de certificado comprobatório.	0.25 (zero vinte cinco) crédito por curso ou atividade
E5	Participação ativa como bolsista ou colaborador em projetos de extensão (ou semelhantes), sendo obrigatória a apresentação de comprovante que inclua a avaliação de frequência e desempenho.	01 (um) crédito por projeto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

APÊNDICE 4

Tabela 04 – Grupo IV: Produção técnica ou científica

Código	Atividades	Pontuação
TC1	Publicação em revistas técnicas, comprovada por meio de cópia do trabalho publicado e de documento que comprove o seu aceite para a publicação.	01 (um) crédito por publicação
TC2	Publicação de trabalho completo em anais de eventos técnico-científicos de abrangência local ou regional, comprovada por meio de cópia do trabalho publicado e de documento que comprove o seu aceite para a publicação.	0.5 (meio) crédito por publicação
TC3	Publicação de trabalho completo em anais de eventos técnico-científicos de abrangência nacional, comprovada por meio de cópia do trabalho publicado e de documento que comprove o seu aceite para a publicação.	01 (um) crédito por publicação
TC4	Publicação de trabalho completo em anais de eventos técnico-científicos internacional, comprovada por meio de cópia do trabalho publicado e de documento que comprove o seu aceite para a publicação.	02 (dois) créditos por publicação
TC5	Publicação de trabalho completo em periódicos científicos de abrangência local ou regional comprovada por meio de cópia do trabalho publicado e de documento que comprove o seu aceite para a publicação.	01 (um) crédito por publicação
TC6	Publicação de trabalho completo em periódicos científicos de abrangência nacional, comprovada por meio de cópia do trabalho publicado e de documento que comprove o seu aceite para a publicação.	02 (dois) créditos por publicação
TC7	Publicação de trabalho completo em periódicos científicos de abrangência internacional, comprovada por meio de cópia do trabalho publicado e de documento que comprove o seu aceite para a publicação.	04 (quatro) créditos por publicação
TC8	Publicação de trabalho resumido ou pôster em eventos técnico-científicos, comprovada por meio de cópia do trabalho publicado e de documento que comprove o seu aceite para a publicação.	0.5 (meio) crédito por publicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

APÊNDICE 5

Tabela 05 – Grupo V: Outras Atividades Práticas

Código	Atividades	Pontuação
01	Curso de língua inglesa realizado em estabelecimento de ensino reconhecido, mediante apresentação de certificado de conclusão de pelo menos 1 (um) módulo.	0.5 (meio) crédito por módulo concluído
02	Aprovação em exames de língua estrangeira certificados por instituições (TOELF, Michigan etc.).	0.5 (meio) crédito por aprovação
03	Consultoria na área de computação ou informática, desde que esta seja acompanhada por professores do curso.	01 (um) crédito por consultoria
04	Participação em Empresa Júnior, Hotel Tecnológico, Incubadora Tecnológica, mediante apresentação de documento comprobatório com o nome do estudante, o local, a data (de início e fim) em que foi realizada a participação e a assinatura do responsável.	01 (um) crédito por ano comprovado
05	Representação estudante junto aos órgãos da UFGD, mediante comprovação de, no mínimo, 75% de participação efetiva. Computa-se 1 hora semanal pela participação, mediante apresentação de documento emitido pelo órgão competente, que deve conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, a representação da qual participa, a data de nomeação e a assinatura do responsável.	01 (um) crédito por cada 6 meses comprovados
06	Participação em visitas técnicas organizadas pelo Curso, sendo obrigatória a apresentação de certificado de presença e frequência.	0.5 (meio) crédito por visita
07	Certificação em produtos e/ou tecnologias em Computação, mediante apresentação de documentos comprobatórios.	01 (um) crédito por certificação
08	Relatório final de estágio não-obrigatório aprovado e assinado pela COES.	01 (um) crédito a cada 6 meses. Máximo dois créditos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

APÊNDICE 6

Formulário de Atividades Complementares
Curso de Bacharelado em SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

RGA: _____
 NOME: _____
 E-MAIL: _____
 TELEFONE: _____

Nº da Tabela	Código da atividade	Descrição da Atividade	Pontuação prévia*	Pontuação oficial
03	E1	<i>Descreva aqui a atividade que você realizou de acordo com o que consta no seu certificado. Exemplo: "Participação na I SEINF - Semana Acadêmica do Curso de Sistemas de Informação, realizada de 24 a 27 de outubro de 2011, Dourados - MS"</i>	01	
TOTAL				

* Aluno, especifique nesta coluna da tabela a quantidade de créditos que você acha que alcançou.

OBS: ANEXAR COMPROVANTES.

DATA: ____/____/____

Assinatura do Aluno

<p><u>AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES:</u> CRÉDITOS TOTALIZADOS: _____ PARECER: () aprovado () reprovado Assinatura do avaliador: _____</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 18/05/2023

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 234/2023 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.008887/2018-77)**

(Assinado digitalmente em 23/05/2023 14:43)

CLAUDIA GONCALVES DE LIMA

REITOR - SUBSTITUTO

VICE-CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 2058359

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **234**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **23/05/2023** e o código de verificação: **b46d88feda**